

PROJETO DE LEI Nº 2535 /2025

Autoriza e institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de Nova Lima, do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Lima aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para a População em Situação Rua de Nova Lima, cuja implantação será em conformidade com os princípios, diretrizes e os objetivos previstos na Constituição da República de 1988, e na Lei Federal 14821 de 16 de janeiro de 2024, e nesta Lei Municipal.

§ 1º A Política Municipal para a População em Situação de Rua no município se dará via adoção de políticas públicas de forma intersetorial e transversal, garantindo a estruturação da rede de promoção, proteção, reinserção social e defesa às pessoas em situação de rua.

§ 2º Para fins desta Política, considera-se população em situação de rua as pessoas que compõe o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e/ou de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

§ 3º A Política mencionada no **caput** deste artigo será implantada com destaque à responsabilidade do Poder Público Municipal, podendo se dar com parcerias junto aos Governos Estadual e Federal e com a sociedade civil organizada, e observará os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Nacional para População em Situação de Rua.

§ 4º Caberá às secretarias e os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município a implantação de Política Municipal para a População em Situação de Rua em conformidade com as ações estabelecidas no Plano Municipal a ser elaborado.

§ 5º - O Executivo Municipal através da secretaria de ação social fará cadastro , capacitação e reinserção profissional destas pessoas ao mercado de

trabalho

Art. 2º São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - respeito à vida, cidadania e dignidade da pessoa humana;

II - igualdade e equidade;

III - direito à convivência familiar e comunitária;

IV - atendimento humanizado e universalizado;

V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, etnia, idade, nacionalidade, gênero, identidade de gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;

VI - participação social;

VII - direito ao trabalho digno.

VIII- reinserção social

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

II - responsabilidade do Poder Executivo pela elaboração e execução desta Política, pela integração das políticas públicas municipais e articulação com as políticas federais e estaduais, buscando a transversalidade e a articulação territorial das políticas públicas municipais;

III - integração entre o Poder Público e a sociedade civil para a execução da Política;

IV - apoio à organização e participação da sociedade civil e da população em situação de rua em instâncias de controle social que têm como objetivos a elaboração, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas;

V - promoção do respeito às singularidades de pessoas e grupos de cada território e aproveitamento das potencialidades e dos recursos locais e regionais na elaboração, no desenvolvimento, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas;

VI - fomento e fortalecimento das ações de assessoramento, defesa e

garantia de direitos junto à população em situação de rua de sorte a impedir a marginalização social;

VIII - democratização do acesso e fruição dos espaços, serviços, benefícios e programas públicos, erradicando a discriminação de qualquer natureza no seu acesso, assim como no acesso à informação sobre políticas públicas, programas, projetos, serviços e benefícios;

IX - incentivo à construção da autonomia e à saída da situação de rua por meio de programas com foco em geração de renda e moradia;

X - Priorização desta população no processo de implementação gradativa de uma renda básica de cidadania.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - desenvolver e implementar políticas públicas direcionadas à população em situação de rua;

II - assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de assistência social, segurança alimentar, saúde, educação, habitação, segurança pública, cultura, esporte, lazer, trabalho, geração de renda e outras ações garantidoras de direitos;

III - promover a mudança de paradigmas culturais concernentes aos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais da população em situação de rua;

IV - incentivar e apoiar a organização da população em situação de rua e a sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

V - garantir o direito à inserção, à permanência e ao usufruto da cidade pelas pessoas em situação de rua e o fortalecimento de instrumentos de autonomia, autogestão e participação social da população em situação de rua;

VI - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais, gestores e controle social para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas à população em situação de rua;

VII - promover a construção de planos de ação integrados nas diversas secretarias e nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município voltados à qualificação do atendimento à população em situação de rua;

VIII - promover e incentivar a pesquisa, a extensão, o ensino e a

disseminação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, sempre que possível em parceria com as instituições de ensino;

IX - garantir a transparência da gestão pública por meio da divulgação de dados orçamentários, fluxos administrativos e critérios adotados para atendimento à população em situação de rua;

X - realizar, com a implantação desta lei anualmente, censos municipais e diagnósticos da população em situação de rua objetivando sistematizar conhecimento sobre a população em situação de rua, de forma a subsidiar políticas públicas mais aderentes à realidade social;

XI - efetivar ações que considerem o indivíduo como sujeito de direito, digno de intervenções qualificadas que levem em conta as suas peculiaridades, potencialidades e possibilidades de desenvolvimento integral;

XII - desenvolver ações preventivas e educativas permanentes para a sociedade civil que contribuam para a formação da cultura do respeito, da ética e da solidariedade na sociedade, entre a própria população em situação de rua e entre esta e os demais grupos sociais, resguardando a observância aos direitos humanos e à superação do preconceito;

XIII - monitorar a situação dos animais que comumente acompanham a população em situação de rua, inclusive em abrigos, promovendo a castração, a chipagem, a vacinação e outros cuidados necessários ao bem-estar do animal e conseqüentemente do seu tutor.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Público fica obrigado a promover políticas, programas, projetos e benefícios setoriais e intersetoriais, de forma transversal e articulada entre si e com os demais entes da federação, atores e profissionais ofertando serviços diversos, complementares e direcionados para as especificidades e necessidades da população em situação de rua.

Art. 7º O Plano Municipal de Atendimento à População em Situação de Rua de Nova Lima será implantado de acordo com os seguintes eixos temáticos:

I - Direitos Humanos;

II - Habitação;

III - Assistência Social;

IV - Saúde;

V - Segurança Alimentar;

VI - Educação;

VII - Geração de Trabalho e Renda;

VIII - Cultura, Esporte e Lazer;

IX - Segurança Urbana e Cidadania.

Art. 8º Caberá ao Executivo a implementação da Política Municipal de Atendimento da População em Situação de Rua do Município e integrará as ações das secretarias e órgãos municipais envolvidos, mantendo em sua estrutura um fórum permanente para discussão e deliberação das ações necessárias para o atendimento à população em situação de rua do Município.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotações específicas para implementação da Política instituída por esta Lei.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, 19 de maio de 2025.


ADILSON TAIOBA
Vereador | Solidariedade

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, é com prazer e humildade, que submeto a apreciação de V. Ex^a. o projeto de lei que visa tratar de regulamentação do manejo, trato e lida com a crescente população de rua de Nova Lima.

Fruto de uma sociedade por vezes injusta, da exposição desenfreada a drogas lícitas e ilícitas a população de rua em nossa querida cidade tem atingido números alarmantes agravados não só pelo crescimento destes cidadãos, como pela vinda de vários outros municípios.

O cidadão de rua, via de regra é característico como aquele que de uma forma ou de outra decepcionou-se e fez decepcionar sua origem.

Estas pessoas devem ser tratadas com respeito e dignidade, enquanto produtos de uma sociedade doente, mas devem respeito aos demais moradores!

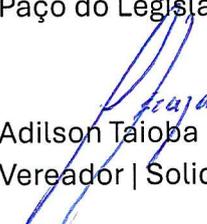
O que temos visto hoje quanto a esta população não só preocupa-nos mas urge medidas transformadoras.

A assistência social deve existir, mas assistencialismo tem que ser rechaçado e banido porquanto em nada auxilia a reinserção social destas pessoas.

Entendemos que a reinserção social começa com a capacitação, com o resgate da dignidade humana e com o emprego. O cidadão em situação de rua deve ser acolhido e capacitado para orgulhar-se de ser produtivo como os demais.

Pensando nisso, é que apresento e submeto a apreciação de V. Ex^a., a presente proposição, rogando pela análise, pela inserção de contribuições e meios de iniciarmos o acolhimento real e modificador dessa população.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, aos 19 de maio de 2025.


Adilson Taioba
Vereador | Solidariedade

Centro Municipal de Nova Lima - 00000-000 - 200000